



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 43/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0014168/2024-35

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FILADELFIA NATURE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 26.549.434/0001-39
Endereço: Rua João Silveira nº 475 Sala 02	Bairro: Parque Debora
Município: Colina	UF: SP
Telefone: (17) 3341-8212	E-mail: engeplan2023@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria da Vereda	Área Total (ha): 6.427,4061
Registro nº: 20.628	Município/UF: Bonito de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-0397.9FBE.9AE1.400D.B58D.892A.BEDA.4298

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	994	hectares		

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		500
Pecuária		494

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

-	-	-	-
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 1806/2024

Data da vistoria: Não realizada.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 07/10/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 994 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividades de agricultura e pecuária e produção de 9.054,36 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Santa Maria da Vereda" está localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrada na matrícula nº 20.628 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG. Possui uma área total registrada de 6.427,4061 hectares.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-0397.9FBE.9AE1.400D.B58D.892A.BEDA.4298

- Área total: 6.380,6697 ha (98,1641 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 1.297,2975 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: "Av-1-20.628" - referente a uma área de 1.074,00 hectares.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Considerando a competência de análise do requerimento para intervenção ambiental, não houve avaliação do cadastro.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A “FAZENDA SANTA MARIA DA VEREDA”, compreende um empreendimento rural composto por uma gleba de 6.427,4061 hectares, com registro no CRI da Comarca de Januária/MG sob o número de matrícula 20.628, onde se encontra a Área Diretamente Afetada (ADA), para a qual está sendo requerida permissão legal de uso alternativo do solo, correspondente a 994,00 hectares.

A intervenção ambiental pretendida tem por objetivo a promoção da alteração do uso do solo, através da supressão da vegetação, com a finalidade de implantação de empreendimento agropastoril localizado no município de Bonito de Minas, MG.

Taxa de Expediente: R\$ 5.631,25 (DAE nº 1401324615796; quitado em 14/12/2023) e R\$ 271,45 (DAE nº 1401335871667; quitado em 30/04/2024).

Taxa florestal: R\$ 63.848,27 (DAE nº 2901324617541; quitado em 14/12/2023) e R\$ 3.077,76 (DAE nº 2901335872017; quitado em 30/04/2024).

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131975.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema.

- Unidade de conservação: APA Estadual do Rio Pandeiros.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Atividades a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: Peso 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: ( ) Não passível    ( ) LAS/Cadastro    ( ) LAS/RAS    ( X ) LAC    ( ) LAT

- Número do documento: Não se aplica.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Não realizada.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia média é plana e suave-ondulada.
- Solo: Associação de latossolos vermelho-amarelo (LVAd) e neossolo quartzarênico (RQd).

- Hidrografia: A propriedade está situada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, em área da sub-bacia de um dos seus tributários de 4<sup>a</sup> ordem (Vereda da Capivara, de uma lado e Vereda das Flores, de outro, ambos afluentes do Rio Catolé – este, tributário do Rio Pandeiros). Esses corpos d’água delimitam parte da propriedade.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia de Cerrado Strictu Sensu. Foram identificadas espécies especialmente protegidas.
- Fauna: Foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 994 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividades de agricultura e pecuária e produção de 9.054,36 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Conforme critérios definidos na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento foi enquadrado como Classe 2 (tabela de fixação da classe do empreendimento). Ambas as atividades, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), possuem Pot. Poluidor/Degradador "médio" e porte "pequeno" - 200 ha < Área útil < 600 ha. O empreendimento também foi enquadrado com critério locacional Peso 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas), conforme dados da plataforma IDE-Sisema. Logo, a atividade de Classe 2 com critério locacional de Peso 2 resulta em uma modalidade de licenciamento enquadrada como "LAC1".

O empreendedor apresentou a simulação da classificação do empreendimento sem o critério locacional corretamente indicado (88009076). Diante disso, como há incidência de critério locacional que altera o enquadramento do empreendimento, a competência de análise para para a URA Norte de Minas (Unidades Regionais de Regularização Ambiental), pois à mesma compete "decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.". Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado e empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento (art. 7º do Decreto Estadual 47383/2018).

Da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

...

§2º – As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruídos com LAS.

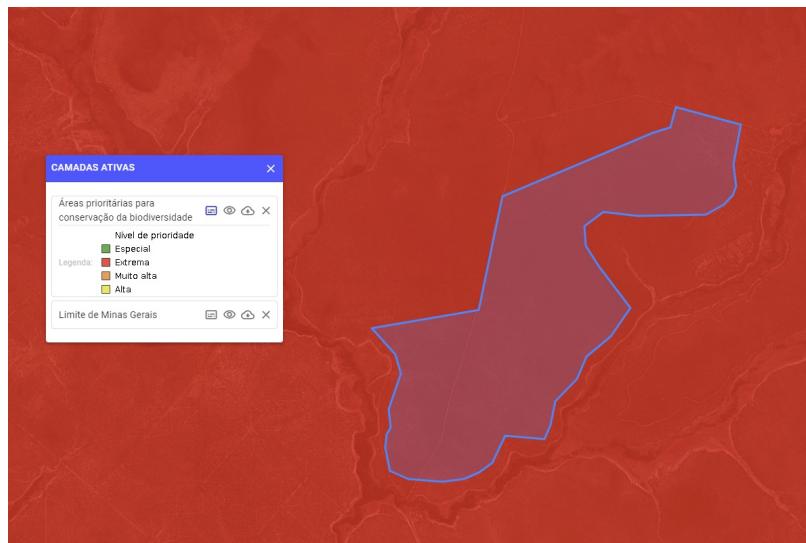


Figura 1 - Área requerida localizada em área prioritária para conservação.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0014168/2024-35, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 994 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santa Maria da Vereda, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente Filadelfia Nature Participações e Empreendimentos Ltda., com a finalidade de implantação de empreendimento agropastoril.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, observou-se que:

1) Conforme critérios definidos na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento foi enquadrado como Classe 2 (tabela de fixação da classe do empreendimento). Ambas as atividades, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), possuem Pot. Poluidor/Degrador "médio" e porte "pequeno" - 200 ha < Área útil < 600 ha. O empreendimento também foi enquadrado com critério locacional Peso 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas), conforme dados da plataforma IDE-Sisema. Logo, a atividade de Classe 2 com critério locacional de Peso 2 resulta em uma modalidade de licenciamento enquadrada como "LAC1".

2) O empreendedor apresentou a simulação da classificação do empreendimento sem o critério locacional corretamente indicado (88009076). Diante disso, como há incidência de critério locacional que altera o enquadramento do empreendimento, a competência de análise para para a URA Norte de Minas (Unidades Regionais de Regularização Ambiental), pois à mesma compete "decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.". Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado e empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento (art. 7º do Decreto Estadual 47383/2018).

Da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

*Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.*

...

*§2º – As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruídos com LAS.*

Tendo em vista as alegações técnicas que impedem a aprovação da intervenção requerida, **também entendemos que a supressão não poderá ser deferida, uma vez que contraria a legislação ambiental em vigor.**

**Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.**

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 994 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, pelos motivos expostos neste parecer.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira  
MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira  
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 08/10/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 09/10/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **98915751** e o  
código CRC **C83D1601**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0014168/2024-35

SEI nº 98915751